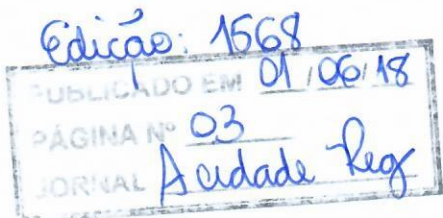




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.560 DE 28 DE MAIO DE 2018.



***Súmula:** Concede Título de Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira ao Senhor Mário Lanhola.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Concede-se o Título de Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira ao Senhor MARIO LANHOLA, residente neste Município desde o ano de 1945, em reconhecimento pelos seus trabalhos prestados de forma voluntária na Praça Sebastiana Campos Gaspar.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de Maio de 2.018.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2018
 Objeto: Arrendamento de espaço físico para instalação de ponto de atendimento ao cidadão.
 Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR.
 Contratado: Francisco Barbosa da Silva Bueno - RG: 4.211.594-6
 CPF: 911.419.059-53
 Conselhos Escolares Municipais ou Equivalentes
 Titular: Lúcia Fátima de Souza Peres - RG: 4.908.710-1 CPF: 638.994.909-40
 Suplente: Sílvia Maria Consolin Vidotti - RG: 5.837.892-5 CPF: 790.652.449-72
 Escolas Privadas
 Titular: Silmara Ferreira Braga Mastuma - RG: 5.227.421-4
 CPF: 805.753.909-72
 Suplente: Irany Ramalho - RG: 5.523.924-0 CPF: 938.816.719-15
 Parágrafo único: A Câmara elegerá seu Presidente a cada 02 (dois) anos, permitida uma recondução, de acordo com legislação específica. O presidente será designado na primeira reunião através de eleição entre os titulares presentes.
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 24 de maio de 2018.
ADEMIR LOUREÇO DE GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.560 DE 28 DE MAIO DE 2018.
 Sumula: Concede Título de Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira ao Senhor MARIO LANCHOLA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Concede-se o Título de Cidadão Honorário de São Sebastião da Amoreira ao Senhor MARIO LANCHOLA, residente neste Município desde o ano de 1945, em reconhecimento pelos seus trabalhos prestados de forma voluntária na Praça Sebastiana Campos Gaspar.
 Art. 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 28 de Maio de 2018.

ADEMIR LOUREÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 079/2018
 Sumula: Decreta ponto facultativo no dia 01 de junho de 2018 nas repartições públicas municipais e das outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:
 Art. 1º - Em face do feriado do dia 31 de maio de 2018 "Corpus Christi", será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 01 de junho de 2018, Sexta-feira.
 Art. 2º - Admitida, todavia, não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitam interrupção, tais como: saúde, coleta de lixo e contêineres municipais.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, em 01 de maio de 2018.

ADEMIR LOUREÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

RESOLUÇÃO Nº 01/2018
 Sumula: "Aprovar Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família ano de referência 2018, do Município de Nova América da Colina - PR".
 O Conselho Municipal de Educação do Município de Nova América da Colina - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Municipal nº 163/2009 de 16 de dezembro de 2009, RESOLVE:
 Art. 1º Aprovar Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família ano de referência 2018, do Município de Nova América da Colina - Estado do Paraná.
 Art. 2º Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Sala de reuniões do Conselho Municipal de Educação, em 01 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

DECRETO Nº 2340/2018
 Dispõe sobre o processo nas repartições Públicas Municipais, e das outras providências.
 V - Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
 § 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.
 Art. 2º - Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.
 Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.
 Art. 3º - O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que ele fez jus.
 Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias.
 Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 30 de maio de 2018.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1410/2018
 SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2018.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento geral do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR, para o exercício de 2018, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 326.335,04 (Trezentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e cinco Reais e quatro centavos), mediante as seguintes providências:
 Inclusão de dotação orçamentária a saber:
 02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 02.007 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04.122.0005.2-011 - Manutenção da Divisão de Administração Geral R\$ 33.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições R\$ 1.000,00
 04 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
 04.004 - DIVISÃO DE SANEAMENTO
 17.512.0007.2-181 - Devolução Saldo de Convênios R\$ 94.174,92
 06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 08.244.0009.2-174 - Plano Social Básico - Criança R\$ 20.000,00
 33.90.32.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00
 33.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 35.000,00
 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00
 08.244.0009.2-175 - Plano Social Básico - Idoso R\$ 18.019,95
 33.90.32.00.00 - Material de Consumo R\$ 18.019,95
 33.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 30.000,00
 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.065,00
 08.244.0009.2-176 - IGD-BPC na Escola R\$ 506,89
 33.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
 08.244.0009.2-177 - IGD-SUAS R\$ 5.500,00
 33.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 506,40
 33.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 506,40
 33.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 2.000,00
 08.244.0009.2-178 - IGD-BOLSAFAMÍLIA R\$ 2.000,00
 33.90.14.00.00 - Diárias - Pessoal Civil R\$ 2.000,00

cinquenta e quatro Reais e setenta e seis centavos); Excesso de Arrecadação em virtude de anulação de restos a pagar e rendimento de aplicação na fonte de recurso 736 (Estatuto do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social).
 VALOR: R\$ 2.093,06, (dois mil e noventa e três reais e seis centavos).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, entrando em vigor logo após a assinatura do contrato, ou seja, até 25/09/2018.
 SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
 RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.
 FISCAL: Angelita Oliveira Martins Pereira - Portaria nº 21/2018.
 RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.
 DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 28/05/2018.

LEI Nº 889/2018
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.
 A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).
 Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
 Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.
 Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do seguinte projeto:
 - Escola Municipal (Reforma).
 Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.
 Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, e competer-se para substabelecer.
 Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.
 Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.
 Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 29 de maio de 2018.
Eric Kondo - Prefeito Municipal